



Identificação de Profissionais de EF em academias vira Lei no Paraná

Os estabelecimentos que atuam nas áreas de atividade física e desportiva, como as academias, deverão expor aos usuários o registro profissional dos seus colaboradores, de forma clara e legível. É o que determina a Lei 17.699/2013, de autoria do deputado estadual Rasca Rodrigues, sancionada no início do mês pelo governador do Paraná Beto Richa.

A obrigatoriedade se aplica as academias de atividades físicas, clubes esportivos e recreativos, escolas de iniciação desportiva e estabelecimentos que ministrem atividades similares. A determinação, que tem como base a Lei Federal 9.696/1998 e também resolução do CONFEF, já está em vigor e conta com o apoio do CREF9/PR.

“A lei vai trazer mais segurança para as pessoas. O problema de não se ter um profissional registrado no Conselho e qualificado é muito grave e traz riscos sérios para as pessoas”, indicou Antônio Eduardo Branco [CREF 000009-G/PR], Presidente do CREF9/PR. De acordo com ele, o Paraná possui 22.500 Profissionais de Educação Física e 2.700 estabelecimentos registrados.

Fonte: CREF9/PR

Justiça determina que apenas profissionais registrados sejam empossados em concurso no Rio Grande do Sul

De acordo com a decisão judicial que concedeu a liminar na Ação Civil proposta pelo CREF2/RS, fica determinado que o Estado se abstenha de contratar candidatos para o cargo de professor de Educação Física que não possuam inscrição profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física.

Com esta determinação, será obrigatório que os candidatos aprovados no Concurso Público realizado pela Secretaria da Educação, em maio de 2013, na área de Educação Física, apresentem na hora da posse o seu registro junto ao CREF2/RS.

Fonte: CREF2/RS

Liminar autoriza fiscalização em escolas da rede pública no Distrito Federal (DF)

O CREF7/DF venceu ação judicial contra o Governo do Distrito Federal (DF), tornando obrigatório o registro profissional no Sistema CONFEF/CREFs aos professores de Educação Física aprovados em concurso público. A liminar determina ainda que o Distrito Federal autorize o Conselho a realizar fiscalizações nas dependências das escolas da rede pública de ensino.

As resoluções estão inseridas na Lei 9.696/98, que regulamenta a atividade do Profissional de Educação Física, em seu artigo 1º: “O exercício das atividades de Educação Física e a designação do Profissional de Educação Física é prerrogativa dos Profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”.

De acordo com Bruno César Bandeira Apolinário, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal e autor da decisão a favor do CREF, a não exigência da inscrição perante o Conselho Regional responsável pela fiscalização do exercício profissional de Educação Física está em desacordo com as exigências legais e vulnera a Constituição Federal, não estando, tampouco, de acordo com as decisões que já vem sendo tomadas pelos Tribunais de todo o país.

Fonte: CREF7/DF